



Comissão de Resolução de Conflitos completa a equipa



João Gomes é o novo membro da Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP. A posse aconteceu no dia 28 de Janeiro na sede da ARAP. Gomes foi nomeado pelo CA da ARAP, após um processo de recrutamento.

Enquanto consultor jurídico e advogado, Gomes conhece bem os dois lados da “barricada”, por um lado representando os reclamantes, e outras vezes o próprio Estado enquanto entidade adjudicante emitindo pareceres jurídicos em matérias requeridas. Experiência que certamente será uma mais valia para a CRC. “Minhas expectativas é a de ajudar a ARAP e a CRC na dogmatização

das respostas às reclamações intentadas. Espero ser mais um útil na equipa, poder ajudar e ser ajudado na compreensão e na fixação de uma certa “jurisprudência” por parte da CRC no papel deste na decisão das reclamações”.

Quanto a actuação enquanto membro da CRC, referiu-se tratar de um órgão colegial, pelo que será uma das peças e não a “peça”. “Sempre trabalhei e gosto de trabalhar em equipe, pelo que procurarei ser uma peça bem afinada na engrenagem, evitando, assim, a dessintonia”.

O mesmo aponta que um dos fins do Direito em qualquer sociedade é a segurança jurídica, que consiste em conceder aos indivíduos a garantia necessária para o desenvolvimento de suas relações sociais e a certeza das consequência dos atos praticados.

Assim, o novel membro da CRC afirma que a melhor forma de melhorar o sistema das aquisições públicas é a criação de um ambiente transparente e fidedigno que permita a todos os intervenientes conhecerem as regras que regem as aquisições públicas e poderem agir de acordo com as mesmas.

Garantias Administrativas

A lei de aquisições públicas no seu capítulo XI e o respectivo regulamento no capítulo X estabelecem as garantias administrativas e os respectivos prazos. Essas garantias de que a lei dispõe aparecem na sua vertente impugnatória. Assim, os interessados dispõem de dois instrumentos: a reclamação e o recurso.

O primeiro pode ser apresentado contra quaisquer actos proferidos no procedimento e o segundo deve ser interposto junto da Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP.

De acordo com a Lei, num processo de aquisição pública, na fase da formação dos contractos, qualquer interessado pode suscitar uma reclamação para o próprio órgão, entidade ou ainda para a ARAP.

As reclamações sobre a admissão do concorrente devem ser apresentadas no próprio acto, quer em forma de uma petição escrita para o júri ou ditada para a acta.



Membros da CRC e do CA da ARAP

O concorrente ou os concorrentes visados terão direito a se defenderem no próprio acto o qual deve constar por escrito. Aqui, cabe ao júri do respectivo concurso decidir sobre as reclamações.

No entanto, a decisão do júri não satisfazendo as partes, poderá ser objecto de recurso para a Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP. Neste caso, cabe ao interessado expor todos fundamentos e juntar documentos que entender pertinentes para análise. O interessado deve entregar o dossier de recurso em suporte físico e electrónico, o qual deve ser objecto de análise imediata pela CRC. Caso este detecte falhas, o dossier será devolvido para correcção ao interessado que deverá enviar as correcções à CRC no prazo de 3 dias. Caso o recurso depois de corrigido manter a inaceitabilidade a CRC indefere o pedido.



Fique por dentro da CRC



Membros da CRC: Karine Monteiro, João Gomes e Sandra Lima

A Comissão de Resolução de Conflitos da CRC, é um órgão acessório da ARAP, cuja missão é de apreciar e resolver os conflitos em matéria de aquisições públicas.

É constituída por 3 (três) membros designados pelo CA, de entre os quais é designado o respectivo presidente.

Os membros da CRC devem ser pessoas com formação superior preferencialmente na área jurídica, e a experiência referente à legislação e procedimentos de aquisições públicas.

Cada processo de recurso é distribuído a um relator a quem compete instruir e preparar a proposta de decisão da CRC e submetê-la à apreciação dos demais membros.

A precedência dos relatores é sorteada na última sessão de cada ano e é aplicada no ano seguinte.

O relator que tenha iniciado o mandato após a realização do sorteio ocupa o último lugar na ordem de precedência.

Tramitação do recurso

Os recursos que dão entrada na ARAP são registados pela Secretária do CA, com numeração e indicando o horário e o dia da entrada.

Após a recepção do recurso, a secretaria da ARAP tem o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas para enviar uma cópia do processo para cada um dos membros da CRC.

Recebido o processo na CRC, o Relator tem o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas para verificar se o mesmo está em condições de ser admitido.

Os recursos não são admitidos quando...

Forem interpostos extemporaneamente, isto é, fora do prazo legal; os impugnante ou recorrentes carecem de legitimidade ou ainda se houver insuficiência ou irregularidade do mandato do representante da parte que interpôs o recurso.

Existindo imprecisões ou ausência de especificações, o processo é devolvido ao interessado, solicitando a sua reformulação.

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da recepção do processo o Relator deve preparar uma proposta de indeferimento liminar do recurso e submeter à decisão da CRC.

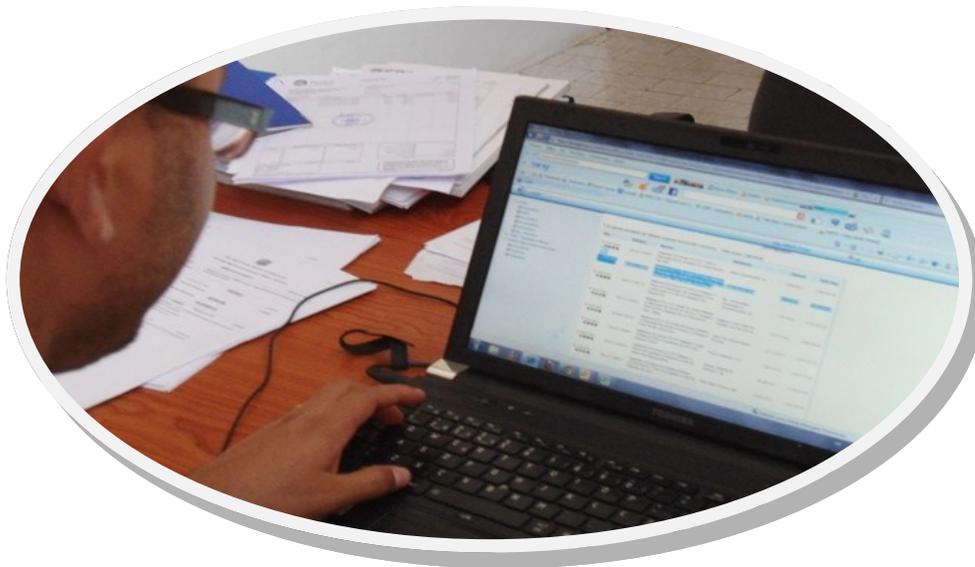
Recurso Admitido...

Admitido o recurso, o Relator notifica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os concorrentes e contra-interessados, para alegarem o que tiverem por conveniente no prazo de 5 (cinco) dias.

Expirado o prazo da alegação e havendo necessidade de eventual esclarecimento, o Relator pode convocar uma audiência nos termos do RLAP.

Sempre que razões ponderosas o justificarem o Director-Geral do Património e da Contratação Pública, deve ser igualmente ouvido.

A CRC pode solicitar a presença nas suas reuniões, para efeitos de audição, o pessoal da ARAP, bem como de outras entidades públicas, cujas funções se relacionam com a natureza dos casos examinados.



WWW.ARAP.CV

Visite o site da ARAP no endereço acima. Dê sugestões e críticas. Se tiver denúncias sobre os processos de aquisições públicas pode fazê-lo



Linked in.

facebook.